



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.716 DE 12 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre a doação de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante escritura pública, outorgar em favor da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC a doação da Área Institucional do Loteamento Jardim Regina, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente de uma área de terra de forma irregular, que, fazendo frente para a Avenida Marginal direita projetada do Parque Ecológico, inicia no ponto de divisa com a gleba A de propriedade de Fábio Ferraz Bicudo, com a referida avenida projetada e segue por esta em curva com distância de 163,21 metros (cento e sessenta e três metros e vinte e um centímetros); daí deflete à esquerda com raio de 9,00 (nove) metros em curva com distância de 9,02 metros (nove metros e dois centímetros); daí segue confrontando com a Rua Projetada Nove com distância de 86,71 metros (oitenta e seis metros e setenta e um centímetros) até o ponto com a divisa da área do Sistema de Lazer; daí deflete à esquerda com distância de 161,37 metros (cento e sessenta e um metros e trinta e sete centímetros) até a gleba A de propriedade de Fábio Ferraz Bicudo; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma com o rumo de 49º 31' 32" NW e distância de 133,71 metros (cento e trinta e três metros e setenta e um centímetros), até encontrar o ponto onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 17.376,02 m².

Art. 2.º - A doação do imóvel descrito no artigo anterior deverá ser feita com os encargos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 3.º - A donatária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Destiná-lo exclusiva e permanentemente ao ensino especialmente técnico profissionalizante e ou superior;

II - Dar início à construção de uma escola técnica profissionalizante, com uma área construída de, no mínimo, 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4.º - A doação de que trata esta lei será revogada, sujeitando-se a donatária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Extinção da donatária;

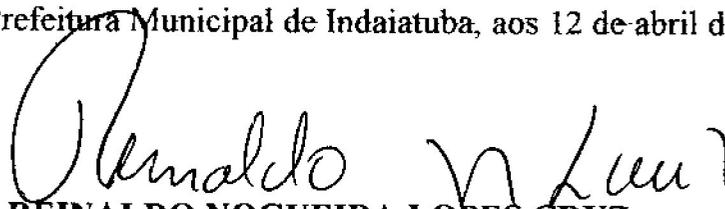
III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel ou usar o imóvel para outras finalidades; ou

V - Locar ou transferir a terceiros a posse total ou parcial do imóvel doado.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de abril de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL